



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

“**Art.** A Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 33-A.** Fica criado o Conselho de Consumidores de Gás Natural, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes dos consumidores, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados ao setor de gás natural, incluindo questões ligadas ao fornecimento de gás natural, às tarifas e à qualidade dos serviços prestados ao consumidor final.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir o Conselho de Consumidores de Gás Natural, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas ao setor, especialmente no que se refere ao fornecimento de gás natural, à estrutura tarifária e à qualidade dos serviços prestados ao consumidor final.

O Conselho funcionará como instância consultiva, com a atribuição de apresentar subsídios técnicos que favoreçam decisões regulatórias mais equilibradas, garantindo maior transparência, participação social e eficiência na prestação do serviço.



Emenda

Conto com o apoio dos Pares para aprovação desta importante

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

